Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER Nº. 006/2023
Ao Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023, Autoria de Rodrigo Hagge Costa

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023, de autoria de Rodrio Hagge Costa, que *"Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2023, na forma que indica e dá outras providências",*** após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Constatamos ainda que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O projeto de Lei trata da abertura de crédito suplementar, para recepcionar recursos federais destinados a cobrir programas específicos ligados à área de Educação. A necessidade apreciação do projeto de Lei decorre do disposto no art. 167, V, da Constituição Federal, que diz:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A proposição visa atender requisito formal, visto que consta como expressa exigência no texto legal que referidos créditos sejam abertos mediante lei específica.

Observamos, ainda, que o projeto é de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em obediência ao disposto na Constituição Federal, não padecendo, portanto, de vício material de iniciativa.

Portanto, concluímos pela aprovação deste projeto de Lei, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Constituição Federal de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R, por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023, em razão dos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Aldelino Andrade Fonseca
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR